



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 353/2016 DE 29/06/2016

Promovente:

Ver. REIS (PT)

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 16.340 DE 2015, INSTITUINDO OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO SELO DA IGUALDADE RACIAL.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Reis

fls. 1
Folha nº 01 do proc
Nº 0.1-353-16
Adelino Oliveira
10/10/16

PROJETO DE LEI

PL
353/2016

26

*Altera a Lei nº 16.340 de 2015,
instituindo os critérios para a concessão do
Selo da Igualdade Racial*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 16.340 de 30 dezembro de 2015, que institui o Selo da Igualdade Racial, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º - Fica instituído o Programa Selo da Igualdade Racial, para promover as ações afirmativas específicas da iniciativa privada, inclusive da rede conveniada, concessionária ou contratada do Poder Público municipal.” (NR)

Art. 2º - Ficam revogados o §1º e o §2º do artigo 1º da Lei nº 16.340 de 30 de dezembro de 2015.

Art. 3º - A Lei nº 16.340 de 30 de dezembro de 2015, que institui o Selo da Igualdade Racial, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos, renumerando-se os demais:

“

Art.4º - São critérios para a condecoração com o Selo da Igualdade Racial:

I – A criatividade e efetividade do programa de ação afirmativa desempenhado pela empresa;

18:29 29/06/2016 015047 - Protocolo Legislativo - SPP.22

Materia PL-353/2016 JOSE ROBERTO WEY DE BRITO

02 AGO 2016

SPP 42

Adeline Cloone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 03/08/2016 17:36:06.
Folha nº 02 do processo
Nº 01-353 de 16
fls. 3
Adelino C...

- II – O investimento destinado a aplicação do referido programa;*
- III – A quantidade de beneficiários do programa;*
- IV – Os resultados práticos alcançados pelo programa.*

Art. 5º - Compõem a Comissão Julgadora responsável pela avaliação dos programas das empresas e deliberação a respeito da concessão do Selo da Igualdade Racial:

- I – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;*
- II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo;*
- III – 2 (dois) representantes de movimentos sociais que lutam pela promoção da igualdade racial;*
- IV – 1 (um) representante da academia ligado a área;*
- V – 1 (um) representante de organizações sindicais de trabalhadores e 1(um) representante de sindicatos patronais.*

Parágrafo Único. A Comissão julgadora deve ser composta em paridade de gênero.” (NR)

Art. 4º - O §1º do artigo 3º da Lei nº 16.430 de 30 de dezembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

§1º - O Selo da Igualdade Racial será concedido anualmente a 10 (dez) empresas em cerimônia convocada para este fim.” (NR)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 03/08/2016 17:36:06

Folha nº 03 de fls. 4

Nº 01.353 16

Adelina Clotilde
RP 100 20

Art. 5º - O §2º do artigo 3º da Lei nº 16.430 de 30 de dezembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

§2º - O programa de ação afirmativa pelo qual a empresa foi condecorada com o Selo da Igualdade Racial deve seguir apresentando os seus efeitos pelo prazo mínimo de 1 (um) ano após a concessão do título, sob a possibilidade revogação da concessão do Selo da Igualdade Racial.” (NR)

Art. 6º - A regulamentação desta Lei fica a cargo do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, às comissões competentes.

Vereador Reis

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 de 05
Nº 01.353 de 16
Adelina Duarte
RP 101-100

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a Lei 16.340 de 30 de dezembro de 2015, advinda do PL 218/2014, de minha autoria. A intenção é promover a premiação de empresas privadas que se destaquem na promoção da igualdade racial no âmbito do município. Intenta-se que o prêmio sirva de estímulo ao combate ao racismo no ambiente de trabalho e incentive empresas a contratarem e valorizarem negros e negras.

A medida tem clara conexão com a recente aprovação das cotas raciais na Administração Pública do município de São Paulo, pela Lei nº 15.939 de 2013. A proposta concreta é instituir o Selo da Igualdade Racial, que formará um rol de empresas que executam relevantes ações afirmativas. As empresas a que for concedido o Selo da Igualdade Racial terão sua razão social e nome fantasia divulgados pelo Poder Público municipal, o que se espera, venha a contribuir de forma substancial à imagem da empresa, ao passo que atualmente, ao que parece, a população tem caminhado no sentido de um consumo mais consciente dos produtos e serviços oferecidos no mercado.

A intenção é que se dê um importante passo na promoção da igualdade racial na cidade de São Paulo. Conhecemos a história do nosso país, infelizmente, repleta de exemplos de opressão e preconceito contra os negros e negras, que sofrem de longa data as mazelas da escravidão, que por aqui vigorou em toda sua força, o que se reflete até hoje em nítida discriminação no mundo do trabalho.

Destarte, peço a atenção dos Nobres Pares, para a aprovação deste projeto.

Vereador Reis